



**MANDADO DE GARANTIA Nº 002/2017**

**IMPETRANTE: SPORT CLUBE DO RECIFE .**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL.**

**BREVE SÍNTESE DAS ALEGACÕES:**

Trata-se de Mandado de Garantia impetrado pelo Sport Club do Recife, em sua defesa e da do atleta José Rogério de Oliveira Melo, contra pretensão ato abusivo e ilegal praticado pelo Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, no sentido desta Autoridade, não ter atestado a condição regular de jogo do atleta conhecido como “Rogério”, para que o mesmo venha a participar da partida final do Campeonato Pernambucano de Futebol 2017, marcada para o dia 28/06/17.

Aduz o impetrante que firmou consulta junto a Federação Pernambucana de futebol, para que a mesma se pronunciasse sobre a condição regular do atleta “Rogério”, a fim de se evitar questionamentos jurídicos futuros, por fato relacionado a inscrição do atleta no campeonato pernambucano, no que diz respeito a Prorrogação da vigência do contrato de empréstimo e a validade do Contrato de Compra de Direitos Federativos e Econômicos do aludido atleta, cujo os respectivos direitos foram adquiridos em definitivo pelo Sport junto ao São Paulo.

Registre-se que a Federação Pernambucana de Futebol, por meio do seu Diretor de Competições Sr. Murilo Falcão, pelo ofício n. 047/2017 – DCO FPF (fls, 10 e 11) respondeu ao expediente do Sport Club do Recife, alegando que o atleta estava com sua inscrição em plena validade junto a FPF até o dia 30/05/17, mas uma vez encerrada a vigência do Contrato de empréstimo com o impetrante, o jogador retornou ao clube de Origem (São Paulo/SP), onde encerrou o seu contrato com aquele clube, para logo em seguida celebrar um novo contrato com o Sport de caráter definitivo, com data de 01.06.2017.

Desta feita, é Entendimento do Diretor de Competições da FPF Sr. Murilo Falcão, que o atleta Rogério Melo ao firmar um novo contrato em definitivo com o Sport em 01/06/2017, o prazo de inscrição para o Campeonato Pernambucano série A1 2017, já havia se encerrado, precisamente no dia 24/03/2017. Concluindo seu entendimento, afirmando que o Regulamento Geral das Competições da FPF, admite apenas a hipótese



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

de “aditivo contratual” o que segundo o Diretor não se enquadra no caso em questão.

Por fim requer o impetrante no seu mandamus, o provimento LIMINAR, no sentido de a luz dos regulamentos, Reconhecer como válida a renovação da inscrição do atleta JOSÉ ROGÉRIO OLIVEIRA MELO junto a FPF, para que o mesmo possa atuar na final do Campeonato estadual no dia 28/06/17.

### **DECISÃO;**

Verificado presentes os requisitos de admissibilidade do Mandado de Garantia, nos termos do art.88 e seguintes do CBJD, passo a dispor minha decisão;

O impetrante lança o presente Mandado de Garantia, de modo a restaurar um ato ilegal e abusivo praticado pelo Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, que aponta ter afetado diretamente o direito líquido e certo do Sport e do seu atleta, causando-lhes irreparáveis prejuízos.

Entretanto, analisando os autos, não se encontra qualquer ato do Presidente da FPF que por ventura tenha agredido os alegados direitos do impetrante, na verdade não se verifica nenhuma participação desta Autoridade desportiva, inexistindo no processo qualquer ação do Presidente da Federação que justifique ser ele sujeito de qualquer demanda.

Pelos documentos instruídos pelo impetrante, pode-se vislumbrar que o ato e a decisão combatida pelo Mandado de Garantia, é formulada por uma autoridade diversa do Presidente da Federação, qual seja o Diretor de Competições da FPF.

Desta feita, intime-se o impetrante sob pena de indeferimento liminar da inicial, para que no prazo de 48h, justifique quais atos coatores e abusivos foram consumados pelo Presidente da FPF em prejuízo do impetrante, ou que produza emenda a inicial no sentido de indicar uma outra Autoridade coatora a ser submetida ao presente Mandado de Garantia.

Recife, 27 de Junho de 2017 Felipe  
Tadeu M.L.do Rêgo Barros

Auditor do Pleno TJD/FPF  
Relator

Rua Dom Bosco, 871, anexo, 1º andar, CEP 50070-070, Boa Vista, Recife-PE  
Fones: 81-3423-2122, ramal 221/222 – Fax: 81-3423-2122, ramal 228  
e-mail: tjd@fpf-pe.com.br